



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO N.º 033/A/65

Espécie do Expediente: " ABRE CRÉDITO ESPECIAL "

Proponente: VER. ATTILA DA SILVEIRA

Data de entrada 23 / AGOSTO / 19 65

Protocolado sob N.º 235 FLS. 15
LIVRO = P =

ANDAMENTO

DEU ENTRADA NA DATA ACIMA MENCIONADA, SENDO ENCAMINHADO A SESSÃO
PLENÁRIA, A REALIZAR-SE DIA 23/8/65. O SENHOR PRESIDENTE DESPACHOU
A COMISSÃO DE FINANÇAS.

1. BRENO GUIMARÃES

2. CARLOS SANTANNA

3. ELZO JARDIM

parecer favoravel
aprovada a proposta da Presidência por
5 votos contra 4 votos em sessão plenária
realizada dia 30/8/65.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO DE GUAÍBA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 033/0165

É ABERTO UM CRÉDITO ESPECIAL NO
VALOR DE CR\$ 50.000 (CINCOENTA-
MIL CRUZEIROS).-

- ARTº. 1º - É ABERTO UM CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE CR\$ 50.000 (CINCOENTA MIL CRUZEIROS), PARA ATENDER OS HONORÁRIOS DE ADVOGADO, CONTRATADO PELA CÂMARA DE VEREADORES.
- ARTº. 2º - PARA COBERTURA DO CRÉDITO ABERTO PELO ARTIGO 1º, SERVIRÁ DE RECURSO A MAIOR ARRECADAÇÃO A SE VERIFICAR NO CORRENTE EXERCÍCIO, ASSEGURADO O EQUILÍBRIO ORÇAMENTÁRIO.
- ARTº. 3º - REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PROMULGAÇÃO.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA, EM 23/08/1965


VEREADOR PRESIDENTE





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO DE GUAÍBA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº 004/65

É ABERTO UM CRÉDITO ESPECIAL NO MONTANTE DE CR\$ 50.000 (CINCOENTA MIL - CRUZEIROS).-

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA, NOS TERMOS DO ARTº. 24º, INCISO XVI, DA LEI ORGÂNICA E DE ACÔRDO - COM A VOTAÇÃO DO PLENÁRIO, PROMULGA, A FIM DE QUE PRODUZA TODOS OS EFEITOS LEGAIS, A SEGUINTE:

RESOLUÇÃO

ARTº. 1º - É ABERTO UM CRÉDITO ESPECIAL NO MONTANTE DE - CR\$ 50.000 (CINCOENTA MIL CRUZEIROS), PARA ATENDER OS HONORÁRIOS DE ADVOGADO, CONTRATADO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA.

ARTº. 2º - PARA A COBERTURA DO CRÉDITO ABERTO PELO ARTIGO ANTERIOR, SERVIRÁ DE RECURSO A MAIOR ARRECADAÇÃO A SE VERIFICAR NO CORRENTE EXERCÍCIO, ASSEGURADO O EQUÍLIBRIO ORÇAMENTÁRIO.

ARTº. 3º - REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, A PRESENTE RESOLUÇÃO ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PROMULGAÇÃO.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA DE VEREADORES DE GUAÍBA, EM 23/08/1965.-


DR. ATILA ZANONI DA SILVEIRA
PRESIDENTE

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

CARLOS SANTANNA
SECRETÁRIO

PLL 033/1965 - AUTORIA: Ver. Atila da Silveira
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 010738 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 2CF4A8F02649217136D29E0FA83CB33A

